



DESPACHO

Considerando que:

1. O Artigo 7.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro – diploma que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro – Orçamento de Estado para 2009) – regula a matéria de orçamentação e gestão das despesas com pessoal;
2. Nos termos do n.º 1, daquele Artigo 7.º, as verbas orçamentais dos órgãos ou serviços afectas a despesas com pessoal destinam-se a suportar os encargos:
“(…)
a) *Com as remunerações dos trabalhadores que se devam manter em exercício de funções no órgão ou serviço;*
b) *Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou, com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;*
c) *Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço.”;*
3. Nos termos do n.º 2, do mesmo Artigo 7.º, estabelece-se que:
“*Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 47.º [alterações obrigatórias de posição remuneratória], a orçamentação dos tipos de encargos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior [acima citadas] é efectuada de forma equitativa entre os órgãos ou serviços e tem por base a ponderação:*
a) *Dos objectivos e actividades do órgão ou serviço e da motivação dos respectivos trabalhadores, quanto ao referido na alínea b) do número anterior;*
b) *Do nível do desempenho atingido pelo órgão ou serviço no ano anterior ao da preparação da proposta de orçamento, quanto ao referido na alínea c).”;*
4. O n.º 3, do mesmo Artigo 7.º, da Lei n.º 12-A/2008, determina que “*Compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço, ponderados os factores referidos na alínea a) do número anterior [acima citada], decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos referidos na alínea b) do n.º 1 [recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho e ou alterações do posicionamento remuneratório na categoria] que se propõe suportar, podendo optar, sem prejuízo do disposto no n.º 6*



MUNICÍPIO DE POMBAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

do artigo 47.º, pela afectação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos.";

5. A Carta dos Objectivos Gerais de Actuação e Desempenho dos Serviços Municipais para 2009, datada de 14 de Janeiro, corrente, integra como objectivo para o exercício deste ano "... que a despesa com pessoal das classes 0101 e 0102 não supere em mais de 4% igual despesa do exercício de 2008.";
6. A actualização remuneratória, fixada pelas Portarias n.ºs 1553-C/2008 e 1553-D/2008, ambas de 31 de Dezembro, determinou, designadamente, uma actualização da remuneração base de 2,9%, para 2009.

Também,

- (i) No uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do Artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o que, genericamente, prevê o Artigo 7.º, da Lei n.º 12-A/2008, bem assim com solução interpretativa uniforme (questão 4), homologada por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, remetida a este Município pela CCDRC, por meio de ofício datado de 12 de Novembro de 2008; e,
- (ii) Tendo subjacente as verbas orçamentais afectas a despesas com pessoal para o exercício de 2009 e a salvaguarda do encargo associado às remunerações dos trabalhadores que se devam manter em exercício de funções (cfr. alínea a), do n.º 1, do referido Artigo 7.º, acima citada);

Decido o seguinte:

- I. Para efeitos da alínea b), do n.º 1, e nos termos do n.º 3, ambos do referido Artigo 7.º, da Lei n.º 12-A/2008, a afectação do montante máximo de 35.000€ para recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no Mapa de Pessoal aprovado;
- II. Para efeitos da mesma alínea b), do n.º 1 e nos termos do n.º 3, ambos do referido Artigo 7.º, conjugados com o n.º 1, do Artigo 46.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, a afectação do montante máximo de 4.500€ para alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores, que se mantiverem em exercício de funções, verba, esta, afecta além da que for necessária para o cumprimento do n.º 6, do Artigo 47.º, da mesma Lei n.º 12-A/2008, isto é, para alterações obrigatórias da posição remuneratória;



MUNICÍPIO DE POMBAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

III. Atenta a alínea c), do n.º 1, do Artigo 7.º, da Lei em referência, a afectação do montante máximo de 4.500€ para atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do Município.

Mais decido,

- A. Por reporte à decisão referida no ponto II. supra – alterações de posicionamento remuneratório –, e nos termos dos n.ºs 2 a 4 do Artigo 46.º, da Lei n.º 12-A/2008, que o montante determinado para este encargo se destina ao universo de todas as carreiras e categorias, cujos trabalhadores reúnam os requisitos a que se refere o n.º 1, do Artigo 47.º, da mesma Lei n.º 12-A/2008, no limite do estatuído no n.º 4, deste mesmo Artigo;
- B. Por reporte à verba para atribuição de prémios de desempenho a que se refere o ponto III. supra e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do Artigo 74.º, da Lei n.º 12-A/2008, que o montante determinado para este encargo se destina ao universo de todas as carreiras e categorias, cujos trabalhadores reúnam os requisitos a que se refere o n.º 1, do Artigo 75.º, da mesma Lei n.º 12-A/2008, no limite do estatuído nos n.ºs 3 e 4, deste mesmo Artigo, estando subjacente a esta decisão, ante o que prevê o n.º 2, do acima referido Artigo 74.º, a não imputação de verba ao universo dos cargos dirigentes, em razão (i) da reduzida representatividade deste universo relativamente à totalidade dos trabalhadores e (ii) da grandeza que representaria a possibilidade da atribuição de pelo menos um prémio a um dirigente, face ao montante máximo disponível (4.500€);
- C. Em caso de empate, no quadro da aplicação das regras associadas ao n.º 2, do Artigo 47.º e n.º 2, do Artigo 75.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, aplicar-se-á, a partir da expressão quantitativa das avaliações finais arredondadas à décima, a sua enunciação à centésima e se, ainda assim, permanecer empate, recorrer-se-á: primeiro à sua expressão até à milésima; e depois, se necessário, dar-se-á preferência ao trabalhador que detenha maior número de anos de vinculação ao Município (somatório de contratações e nomeações).

Divulgue-se nos termos e pelos meios definidos no n.º 5, do Artigo 46.º, da Lei n.º 12-A/2008.

Município de Pombal, 15 de Janeiro de 2009,

O Presidente da Câmara

(Narciso Ferreira Mota, Eng.º)